



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



DESPACHO

Processo Licitatório nº: 054/2026

Inexigibilidade nº: 005/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES CRESCENTES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Perdigoão/MG; fornecedores credenciados e demais interessados.

Assunto: Revogação do processo – abertura de prazo para manifestação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos na área de ultrassonografia, destinado ao atendimento das necessidades crescentes da população do Município de Perdigoão/MG, conduzido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informa que a Secretaria Municipal de Saúde de Perdigoão/MG, por meio do Ofício nº 305/2026, de 06 de outubro de 2026, anexo aos autos, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jairo Moreira Mota, solicitou a revogação do presente processo, tendo em vista a superveniência de circunstâncias que tornam desnecessária a continuidade do referido procedimento nos moldes inicialmente planejados.

O processo de credenciamento foi instaurado diante da necessidade de ampliar e garantir a oferta de exames de ultrassonografia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, buscando assegurar a continuidade da assistência e reduzir o tempo de espera dos pacientes que necessitam desses procedimentos.

Entretanto, no decorrer do planejamento e da análise das alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a possibilidade de utilização de serviços ofertados por prestadores vinculados aos consórcios intermunicipais dos quais o Município de Perdigoão/MG já participa, os quais disponibilizam os mesmos procedimentos por valores mais vantajosos economicamente do que aqueles previstos no processo de credenciamento em andamento.

A alternativa identificada mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o atendimento da demanda existente, mantendo a necessária qualidade e continuidade dos serviços de saúde, ao mesmo tempo em que proporciona maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Ressalta-se, ainda, que a solicitação não decorre da inexistência da necessidade dos exames de ultrassonografia — que permanece —, mas da identificação de solução administrativa e economicamente mais vantajosa para o Município, capaz de atender à mesma finalidade por meio de estrutura e instrumentos de contratação já disponíveis, à luz dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A revogação de licitação por razões de interesse público superveniente encontra amparo no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – 2025/2028
Av. Santa Rita, 150 – Perdigoão / MG – CEP: 35.515-000
CNPJ – 18.301.051.0001/19 Tel. (37) 3287-1030
e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



"Art. 137. O ente público competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, quando ficarem comprovadas em processo administrativo, devidamente motivado, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa."

No mesmo sentido, o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

No caso concreto, a razão de interesse público superveniente reside na identificação, pela Secretaria Municipal de Saúde, de alternativa de contratação mais vantajosa, por meio de prestadores vinculados a consórcios intermunicipais já disponíveis, o que torna desnecessária a continuidade do procedimento nos moldes inicialmente planejados.

Dessa forma, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos fornecedores credenciados, impõe-se a abertura de prazo para manifestação antes da decisão definitiva de revogação.

3. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

- a) manifestar a revogação do Processo Licitatório nº 054/2026 (Inexigibilidade nº 005/2026), nos termos do Ofício nº 305/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Perdigoão/MG;
- b) abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação/publicação deste despacho, para que os fornecedores credenciados e demais interessados se manifestem, se assim entenderem, acerca da revogação pretendida;
- c) após o decurso do prazo, conclusos os autos para decisão final sobre a revogação;
- d) intimar os interessados, determinar a publicação deste despacho no local de costume e dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Perdigoão/MG.

É o despacho, submeto às providências cabíveis.

Perdigoão/MG, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSÁRIA MORATO LEMOS RODRIGUES
Data: 20/10/2026 11:08:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosária Morato Lemos Rodrigues

Agente de Contratação – Processo Licitatório nº 054/2026
Prefeitura Municipal de Perdigoão – MG